|  |
| --- |
| **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  **Corregedoria Geral da justiça**  **Segunda Vice-Presidência** |
|  |
|  |
| **AVISO CONJUNTO CGJ/2ªVICE nº 04/2021**  O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, e o 2º VICE-PRESIDENTE e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TJOE 03/2021, Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO;  CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade à desinternação de adolescentes e abertura de novas vagas;  CONSIDERANDO o decidido no processo SEI 2021.0645936, instaurado por deliberação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF;  RECOMENDAM aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito com competência na área da Infância e Juventude que façam constar na própria decisão de desinternação de adolescente que, em caso de não localização do responsável legal, fica desde já aplicada a medida de acolhimento, com fulcro no art. 112, VII c/c art. 101, VII do ECA.  Publique-se.  Rio de Janeiro, 08 de junho de 2021.  Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO  Corregedor-Geral da Justiça  Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO  2º Vice-Presidente |
|  |